



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### Governo do Distrito de Guijá

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária de Nhanandze, Aldeia de M'pelane, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária de Nhanandze, Aldeia de M'pelane.

Governo do Distrito de Guijá, 10 de Maio de 2012. — O Administrador do Distrito, *Zacarias Arone Sonto*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-Pecuária de Nhanandze

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A denominação da associação é Associação Agro-pecuária de Nhanandze, daqui em diante referida como associação.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

#### Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é prática da actividade agrícola e criação de gado, na Aldeia de Mpelane, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá e consiste na prática destas actividades numa área de aproximadamente vinte hectares.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por uma junta de bois bebendo água na represa Nhanandze onde a cabeça de vaca simboliza a esperança de evoluir e a represa Nhanandze a biodiversidade dos recursos existentes em Mpelane.

##### ARTIGO QUARTO

#### Sede

A associação tem a sua sede na Aldeia de Mpelane, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá, província de Gaza.

##### ARTIGO QUINTO

#### Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação nas áreas agrícolas e de pastagem disponíveis na aldeia de Pumbe.

##### ARTIGO SEXTO

#### Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Objectivos

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da associação são a gestão da terra evidenciada na prática da agricultura incluindo a criação de gado e pastagem em áreas adjacentes á aldeia.

Dois) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares por resolução da assembleia.

#### CAPÍTULO III

#### Da associação

##### ARTIGO OITAVO

#### Atribuições da associação

São atribuições da associação:

Oito ponto um) Gerais:

- a) A administração da associação;
- b) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos ás entidades públicas ou privadas;
- c) Colaborar com os membros na resolução de conflitos;

- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros associados;
- e) Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;
- f) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação.

Oito ponto dois) Gestão da terra:

- a) Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e de mais imputações.
- b) Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Oito ponto três) Criação de gado e áreas de pastagem:

- a) Administração de programas de crédito;
- b) Facilitar processos de disseminação e transferência de tecnologias mais limpas;
- c) Ajudar os associados na aquisição de juntas de boi;
- d) Coordenar a utilização eficiente das áreas de pastagem;
- e) Incentivar e promover a troca de experiências na área de fomento e criação de gado;
- f) Promover a capacitação na área de produção e criação de gado entre os associados;
- g) Garantir a aquisição de farms para o combate á doenças oportunistas nas espécies animais;
- h) Participar nos planos de produção pecuária;
- i) Registrar o nível de produção dos criadores;
- j) Estabelecer princípios que guiem a utilização harmoniosa das diferentes áreas de pastagem e de interesse dos associados;
- k) Participar na definição das estratégias de renovação das áreas de pasto.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos da associação

Nove ponto um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar;

Nove pontos dois) Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da associação.

## CAPÍTULO IV

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Membros e admissão de membros

Dez ponto um) Os residentes de Pelane tornam-se membros da associação desde o momento que estejam registados, a explorar as oportunidades emanadas no estatuto e a cumprir os estatutos da associação.

Dez ponto dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Dez ponto três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia-geral e, em seguida, submetido á assembleia-geral para aprovação.

Dez ponto quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Registo dos membros

O secretário da direcção da associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registos dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia geral.

Doze ponto um) Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral

Doze ponto dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;

Doze ponto três) Gozar os benefícios das actividades da associação;

Doze ponto quatro) Usar as áreas de pastagem de acordo com as normas estabelecidas pela associação;

Doze ponto cinco) Ser informado das actividades da associação e verificar as jóias e quotas dos associados;

Doze ponto seis) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;

Doze ponto sete) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;

Doze ponto oito) Fazer uso dos fundos comuns da associação;

Doze ponto nove) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na associação;

Doze ponto dez) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

E o membro da associação:

Doze ponto onze) Não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da associação mas, somente os privilégios de ser membro;

Doze ponto doze) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

Treze ponto um) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;

Treze ponto dois) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;

Treze ponto três) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;

Treze ponto quatro) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na associação;

Treze ponto cinco) prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela associação;

Treze ponto seis) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas de pastagens e agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;

Treze ponto sete) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;

Treze ponto oito) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;

Treze ponto nove) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Demissão e expulsão dos membros da associação

Catorze ponto um) Demissão:

Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente

da assembleia-geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da assembleia-geral seguinte para a aprovação.

Catorze ponto dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação se:

- a) Não aderirem aos conteúdos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da associação;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da associação.

## CAPÍTULO V

### Da organização e funcionamento da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação e presidência da assembleia geral

Dezassete ponto um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da assembleia geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) A reunião da assembleia geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da assembleia geral deve ser colocado na sede da associação sete dias antes da realização da reunião, especificar

a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente;

Dezassete ponto dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução podem ser tomadas nas reuniões sem que o fórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Dezassete ponto três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da assembleia geral terá um voto de qualidade.

Dezassete ponto quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da assembleia geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da assembleia geral.

Dezassete ponto cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da assembleia geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela assembleia geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências da assembleia geral

Dezoito ponto um) São responsabilidades da assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;

e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;

f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas comuns de pastagem e de interesse dos associados;

g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;

h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;

i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;

j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;

k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Órgão directivo da assembleia geral

Dezanove ponto um) A assembleia geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dezanove ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da assembleia-geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da assembleia geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a assembleia geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente;
- b) Assistir o presidente.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da assembleia geral e da assembleia geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO

##### Direcção da associação

Vinte ponto um) Composição da direcção: A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Vinte ponto dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e pecuária, outros órgãos do Estado incluindo Autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia geral; e
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte ponto três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção;
- b) Liderar a gestão das áreas agrícolas e de pastagem.

Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;

- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Conselho fiscal

Composição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O conselho fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e;
- c) Secretário.

Competências do conselho fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao conselho do Posto Administrativo local. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

#### Demissão

O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Vinte e dois ponto um) Cessações:

Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Vinte e três ponto um) Poupanças bancárias:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia geral e será composto por:

- a) Um presidente, e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido á assembleia geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

## MLM Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100314460, a entidade legal supra constituída entre: Maria Yim Hee da Silva, casada, natural e residente em Inhassoro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080600337475 S, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; Lucinda Oliveira da Sila, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236104N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola e Margarida Oliveira da Silva, casada, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, ambas, naturais de Maputo e residentes na Cidade da Matola, a qual se regerá pelas cláusulas e condições Constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação MLM Comunicações, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central Vila sede do Distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a venda de equipamentos e materiais de comunicação (telemóveis e outros artigos similares); equipamento informático seus acessórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, para a sócia Maria Yim Hee da Silva e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais, para cada uma das sócias Lucinda Oliveira da Silva e Margarida Oliveira da Silva, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Carlos Maria Yim Hee Da Silva, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, mas em primeiro lugar deve haver um consenso através de uma acta da assembleia geral sociedade, com todos os poderes de competências especificados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades legais de Inhassoro, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Aiony – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100290146, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aiony – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Laura Teresa Prado Carneiro, solteira, maior, natural de Rio de Janeiro, de nacionalidade Brasileira, residente em Lumbo-Ilha de Moçambique, portadora do DIRE número zero três zero zero zero vinte três mil cento cinquenta e seis C, emitido em dez de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Aiony - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Lumbo, distrito da Ilha de Moçambique, provincia de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços, agenciamentos, representação comercial e assessoria;
- b) Consultoria nas áreas de hotelaria e turismo, apoio logístico a turistas, promoção de excursões, aluguer de residências, transportes e actividades afins;
- c) Promoção de iniciativas comunitárias para o desenvolvimento local;
- d) Tramitação de expediente diverso junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo;
- e) Apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- f) Serviços de *katering*, exploração de restaurantes, bares, hotéis e *take away*;
- g) Orientação de implementação turística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento pertencente a sócia Laura Teresa Prado Carneiro.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade,

nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia única Laura Teresa Prado Carneiro, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, nove de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

## Cassim Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e sete deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e Substituta do Notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Marzia Assane Ali e Momade Sabir Abdala, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Cassim Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação

de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Marzia Assane Ali, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Momade Sabir Abdala.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Marzia Assane Ali e Momade Sabir Abdala, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Julho de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

## Prime Residencial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito à folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço seis da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada denominada Prime Residencial Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Shahid Anjum, casado com Laura Raimundo Chitsotso sob regime de separação total de bens, natural de Lahore — Paquistão, nacionalidade paquistanesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número um um PK zero zero zero um oito um oito seis B, emitido em quinze de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Migração em Maputo, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Prime Residencial Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede bairro Mocone, número doze, quarteirão treze, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura publica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, hotelaria e restauração, serviços de pensão ou motel, realização de conferências e eventos, discotecas, exposições culturais e outros entretenimentos, arrendamento ou aluguer de bens móveis ou imóveis, prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto e catering, venda de bens alimentícios e não alimentícios, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade pode ainda, desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Shahid Anjum.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único

Shahid Anjum, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida ao/s sócio/s com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dois de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Lavandaria Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314991, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lavandaria Pemba, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do código comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Gabriele Luigi Fossati-Bellani, de nacionalidade americana, portador do DIRE número um um US zero zero zero dois sete um três C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze e válido até dezanove de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo;

Michele Santoro, de nacionalidade italiana, portador do DIRE número zero um cinco um três dois um um, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez e válido até trinta e um de Julho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

António Angelo Maria Lissoni, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número quatro sete sete nove um zero dois cinco um, emitido aos quinze de julho de dois mil e oito e válido até catorze de Julho de dois mil e dezoito, residente em Johannesburg (África do Sul);

Gil Rodrigues Atiena, de nacionalidade nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero dois zero um zero um oito dois nove sete seis zero F, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze e válido até seis de Janeiro de dos mil e dezassete, residente na cidade de Pemba.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lavandaria Pemba, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege-se-á pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis número quatrocentos e sessenta e seis, cidade de Maputo.

Um) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- Prestação de serviços imobiliários;
- Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- Serviços de assessoria e consultoria;
- Prestação de serviços em geral;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Indústria do turismo; e
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar

concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Da capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Luigi Fossati-Bellani;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro;
- c) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Angelo Maria Lissoni; e
- d) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho

de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores e eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## KJ Construction and Design Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100314894 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KJ Construction and Design Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Matthew Donald Nee, solteiro, maior, de nacionalidade australiana, natural de Chrischurch, residente na África do Sul e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, titular do Passaporte n.º 44239984, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e três, em London.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KJ Construction and Design Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria e comércio com importação e exportação de produtos tais como, madeira, material de carpintaria, e diverso material de construção;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, construção, carpintaria, e manutenção de instalações;

c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Matthew Donald Nee vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Terra Mar Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Mar Auto, Limitada, pelos sócios António Alvarez Rodriguez da Silva, casado sob regime de separação absoluta de bens com Madeleine Espinosa Bonilla, natural de Covelo do Geres Montalegre - Portugal, onde reside, e Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Terra Mar Auto, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade, sede no distrito de Nacalalã-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto importação e exportação, fabrico, comércio e aluguer de veículos automóveis de todo tipo, de barcos de recreio, de máquinas e acessórios de todo tipo, montagem, comercialização de peças de automóveis, motociclos e pneus. Prestação de serviços e pronto socorros. Comércio grosso e a retalho de todos os bens da sua actividade e de produtos não alimentares. A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão, representação comercial, investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma de quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento para o sócio António Alvarez Rodriguez da Silva e uma de quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social para o sócio Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio António Alvarez Rodriguez da Silva, desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Quinto) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, treze de Julho de dois mil e dois. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Unlimited Options Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Johannes Petrus Koekemoer, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Unlimited Options Associates-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objeto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta o nome de Unlimited Options Associates – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo. A empresa pode, por deliberação do conselho de administração, abrir e fechar escritórios, filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no exterior, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) O comércio em todos os aspectos, que incluem:
- i) Agricultura;
  - ii) Pecuária ;
  - iii) Comércio geral;
  - iv) Indústria;
  - v) Transporte de mercadorias e/ou;
  - vi) Importação de bens e serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais referentes a cem por cento de quotas pertencentes à Johannes Petrus Koekemoer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

## CAPÍTULO III

**Da divisão e cedência de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cedência total ou parcial de quotas, assim como sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios da empresa dependem do consentimento dado por deliberação da assembleia geral, e anular todos os actos de tal natureza que contradizem a prestação de presente número.

Dois) A empresa e os actuais sócios se reservam ao direito de preferência em caso de transferência de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos actuais sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

Com a morte ou inabilitação de qualquer dos sócios, representantes ou herdeiros do falecido ou interdito, os accionistas poderão designar de entre si aquele que representa toda a empresa, enquanto a quota permanecer indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Da administração e representação da empresa**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Estabelecer políticas gerais relacionadas com os assuntos da empresa, apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a execução do exercício fiscal;

b) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede, ordinariamente uma vez por ano para a rejeição, aprovação ou modificação do balanço e da demonstração de relatório de contas do exercício, e pode convocar uma reunião extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no jornal de maior circulação no País dirigida aos Sócios com antecedência de trinta dias, com indicação da agenda, local e hora da sua conclusão.

Dosi) Qualquer sócio poderá ser representado na assembleia, na sua ausência, por um indivíduo que foi assim designado e habilitado para o efeito conferido por procuração ou por uma simples carta para esse efeito dirigida à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será considerado devidamente constituída se em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados noventa por cento do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de accionistas presentes, independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gestão e representação da empresa**

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são atribuídas ao Presidente do conselho e administração e administradores a serem indicados pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A revisão dos actos do Presidente do Conselho de Administração e Administradores, será exercida directamente pelos sócios nos termos aplicáveis da Lei das sociedades por quotas.

## CAPÍTULO V

**Do inventário balanço e lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano fiscal começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração irá assinar a declaração do inventário, o balanço, e a demonstração de resultados e anexos, que deverão submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Junto com os relatórios e contas anuais de gestão, o conselho de administração, apresentará de acordo com a situação verificada

uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou de tratamento de perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, os liquidatários serão os accionistas que votarão para a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Obrigações da empresa**

A empresa será obrigada a uma assinatura.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Ovaraana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100288311, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária Ovaraana, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Isac Nurdine Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030364627G, emitido em doze de Março de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na vila de Moma, Distrito de Moma, que outorga na qualidade de sócio; Orlando Age, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030432387Y, emitido em dezoito de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Uala, distrito de Moma, que outorga na qualidade de sócio; Italina José Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030384402E, emitido em catorze de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Namitur, distrito de Moma, que outorga na qualidade de sócia; José Inácio Mário, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030076529G, emitido em três de Março de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Namitur, Distrito de Moma, que outorga na qualidade de sócio e José Paulo Hapuela, de nacionalidade moçambicana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 7650391, emitido em dezasseis

de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente no bairro Namprine, Distrito de Moma que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores de Namprine adopta a denominação de Cooperativa Agrária Ovaraana de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social em Namprine, Localidade de Nailocone, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura biológica e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-

de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;

- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

Um) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares.

Dois) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole.

Três) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Quatro) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa.

Cinco) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa agrária Ovaraana é de noventa mil meticais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de três mil meticais, cada um pertencente aos sócios: Isac Nurdine Momade, Orlando Age, Italina José Fernando, José Inácio Mário, José Paulo Hapuela, Paulo Carepa, Monteiro Giro, Eugénio Jorge, Joaquim Ramiro, Joaquim Alberto António, Júlio Martinho, Ossufo

Manuel, Daniel Saide Nequichere, António Artur Supeque, Justino Jorge Muigiri, José Arnaldo Paulo, Artur Francisco, Tarsan Alberto Mendes, Helena João Tomás, José Alberto Mendes, Adelino Nicolau, António Bernardo Mucar, Joaquim Francisco, Salvador Bernardo José, Alberto Mendes, Atumane Abacar, Júlio Alberto, Carolina António, Borges Alberto Mendes e Dauda Valentim Abudo, podendo a assembleia geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) O nome e a assinatura do cooperativista titular.
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil e quinhentos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto "inter vivos" ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão "inter vivos" e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)**

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

## CAPÍTULO III

**(Dos cooperativistas)**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissibilidade)**

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Número mínimo)**

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Admissão)**

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito a Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direitos)**

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na assembleia geral;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em assembleia geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres)**

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, neste estatuto, no contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

- a) Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Demissão)**

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exclusão)**

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da lei geral das cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Outras sanções)**

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

## CAPÍTULO IV

**(Dos órgãos sociais)**

## SECÇÃO I

## Dos Princípios gerais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a assembleia geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Titulares dos órgãos)**

Um) Os titulares da mesa da assembleia geral, da Direcção e do conselho fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do conselho fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da assembleia geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da assembleia)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade mais cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da assembleia geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência exclusiva)**

A competência exclusiva da assembleia geral é estabelecida nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de

trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Votações)**

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo quarenta e sete da lei geral das cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A assembleia geral eleitoral funcionará entre as oito as dezoito horas.

## SECÇÃO III

## Da Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) A Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro, um gerente, um contabilista e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Poderes de representação)**

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Assinaturas)**

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois vogais.

Dois) Poderão ser eleito em assembleia geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **(Competência)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O conselho fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### **(Das receitas, reservas e distribuição de excedentes)**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **(Receitas)**

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;

b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;

c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **(Reservas)**

Um) Na cooperativa Ovaraana foram criadas as seguintes reservas:

a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;

b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;

c) Reserva para assistência médica e medicamentosa destinada a cobrir as despesas com saúde dos membros da cooperativa e dos seus parentes até ao quarto grau;

d) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes até ao quarto grau.

Dois) A assembleia geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **(Reserva legal)**

Um) Revertem para a reserva legal, dez por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Reserva para assistência médica e medicamentosa)**

Um) Revertem para esta reserva:

a) Cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

a) Cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Alteração dos Estatutos)**

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em assembleia geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### **(Da dissolução e liquidação)**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na lei geral das cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;

b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, treze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Arbi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cento e vinte e três à cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem metcais, pertencente ao sócio Muhammad Imitiaz Ibrahim, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos metcais, pertencente a sócia Hawabibi Abdul Razzaq, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Over Seas Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, na sociedade Over Seas Internacional Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100314185, os sócios Hussein Ali Ahmad e Sultan Mohamad Ali Yahfoufi,

deliberaram ceder as suas quotas de vinte mil metcais cada a favor de Hussein Yahfoufi, que entra para a sociedade como novo sócio. E os sócios Hussein Mohamad Ali Yahfoufi, e Nabil Soubhi Yahfoufi, cederam também as suas quotas a favor de Abbas Ali Kais. Deliberaram ainda aumentar o capital social em duzentos e vinte mil metcais, passando a ser de trezentos mil metcais.

Em consequência das cessões de quotas verificadas e aumento do capital social, fica alterada a redacção dos artigos quartos e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi; e duas quotas iguais de setenta e cinco mil metcais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Abbas Kais e Ali Kaiss, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cabe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com direito a remuneração que vier a ser fixado.

Formas de obrigar:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Hussein Yahfoufi; ou
- Pela assinatura conjunta dos dois sócios minoritários Abbas Kais e Ali Kaiss; Ou ainda;
- Pelo procurador ou qualquer empregado devidamente credenciado para o efeito com base na procuração outorgado pelo notário.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massmart Property Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento

e quarenta e três a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Massmart Property Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Massmart Property Company, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Industrias número seiscentos e cinco, primeiro andar, Machava, Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Massmart International Holdings Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Wild Developments (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um Administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um Administrador, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um ) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cooperativa Agrária União Faz a Força, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100291983, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária União Faz a Força, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Samuel Alberto António de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030172144P, emitido em quatro de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo Nacavala, bairro de Mucupasse, Distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócio, Francisco António, de nacionalidade moçambicana,

portador do talão Bilhete de Identidade n.º 492391, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Coma-Coma, Distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócio, António Pastela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0304875589T, emitido em três de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Meconta-Sede, distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócio, Arnaldo Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030449215K, emitido em oito de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo Nacavala, bairro de Naconha, distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócio e Francisco Viegas Muanlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030260160A, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo Nacavala, bairro de Mucupassa, distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócio, que se regerá com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo 7 de Abril, adopta a denominação de Cooperativa Agrária União Faz a Força de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A cooperativa tem a sua sede social no Posto Administrativo Sete de Abril, distrito de Meconta, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Realização dos fins)**

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;

- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;.
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa União Faz a Força é de vinte e seis mil metcais

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitido no valor nominal de dois mil metcais, cada um pertencente aos sócios Agostinho Francisco Nreia, Albertina Caiaia, António Viegas Muanlate, António Pastela, Arnaldo Domingos, Ernesto Siabo, Francisco Armando, Francisco António, Gima Elias Arsane, Isabel Manuel, Octávio Daniel, Samuel Alberto António e Silvério Alberto Camilo, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- A denominação da Cooperativa;
- O número de registo cooperativo;
- O valor do título;
- A data da emissão;
- O nome e a assinatura do cooperativista titular.
- A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil metcais.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

#### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

### (Dos cooperativistas)

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na assembleia geral;
- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em assembleia geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, neste estatuto, no contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

- a) Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Outra causa de exclusão:

- a) Apresentar-se mais de cinco vezes nas reuniões, formações e outras actividades da cooperativa em estado de embriagues.

Três) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Quatro) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Cinco) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da

responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Seis) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Dos princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

###### SECÇÃO II

###### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (mais de cinquenta por cento) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência exclusiva)**

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Votações)**

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *a)*, *g)* e *i)* do artigo quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as nove e as dezoito horas.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição da direcção)**

Um) A Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Poderes de representação)**

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Assinaturas)**

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

## CAPÍTULO V

**(Das receitas, reservas e distribuição de excedentes)**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Reservas)**

Um) Na cooperativa União faz a Força foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes até ao quarto grau.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Reserva Legal)**

Um) Revertem para a Reserva Legal, seis por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, dois por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Uma vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **(Alteração dos Estatutos)**

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### **(Da dissolução e liquidação)**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **(Dissolução)**

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Sociedade Agrícola de Matchovane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro do ano de dois mil e onze, a folhas setenta e a folhas setenta e três do verso e seguinte do livro de notas F3 da conservatória dos Registos de Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador da mesma conservatória com funções notariais entre os quais: Manuel Faustino Chemane, Rita do Carmo Cossa Cavele e Gabriel Gilberto Chambo, foi constituído uma Sociedade Agrícola de Matlhovane, Limitada Samat, Limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola de Matchovane, Limitada abreviadamente designada por Samat, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Magude, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data da escritura e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) O seu projecto é produção e comercialização de cana-de-açúcar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital**

Um) O capital subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de três quotas.

Dois) A distribuição do capital social cabem as percentagens seguintes, de acordo com a nomenclatura dos sócios: Manuel Faustino Chemane, corresponde trinta e sete vírgula cinco por cento, equivalente a três mil e setecentos e cinquenta meticais; Rita do Carmo Cossa Cavele, corresponde a trinta e um vírgula vinte e cinco por cento equivalente a três mil cento e vinte e cinco meticais; Gabriel Gilberto Chambo corresponde trinta e um vírgula vinte e cinco por cento equivalente a três vírgula cento e vinte e cinco meticais.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A área da sociedade, ocupa a superfície de trinta e dois hectares.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação da sociedade**

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Faustino Chemane, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleias Gerais**

As assembleias gerais são convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas áreas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios, expressa em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, em quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das sociedades por quotas e Legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Manhiça, três de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.



## **União de Transportes África, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314819, uma sociedade denominada União de Transportes África, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Sérgio Avanzi, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Meriel Ceridwen Avanzi de nacionalidade

italiana, natural de Piacenza, Itália, portador do Passaporte n.º AA0380421, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e sete;

*Segundo:* Adriano Ballan, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Luisa Gallo de nacionalidade italiana, natural de Santa Giustina in Colle, Itália, portador do Passaporte n.º YA0013647, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e sete, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Itália;

*Terceiro:* Carlos Alberto Fonseca de Almeida, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Esmeralda Maria do Carmo Tavares Martins Almeida de nacionalidade portuguesa, natural de Queiráz Vouzela, Portugal, portador do Passaporte n.º M 110458, emitido aos quatro de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, Lisboa, Portugal;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, forma, objecto, duração, sede e participação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e forma**

É constituída uma sociedade anónima com a denominação União de Transportes África, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transporte de mercadoria, serviço de carga e logística, desde que permitidas por lei, o exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, imobiliária, construção civil, minas, transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como importação e exportação entre outras actividades similares e acessórias.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sede social fica instalada na Beira, podendo a administração deslocar-la livremente dentro da mesma Província ou para outras Províncias no Território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital & acções**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na sua totalidade é de mil e quinhentos meticais e correspondendo a cem acções, de quinze mil meticais cada.

Dois) Ficam desde já divididos as acções da seguinte forma:

Sérgio Avanzi trinta e quatro por cento;

Adriano Ballan trinta e três vírgula trinta e três por cento;

Carlos Alberto Fonseca de Almeida trinta e três vírgula trinta e três por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos sessenta por cento das acções com direito a voto.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções com direito a voto, excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam seu direito de preferência na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo, nunca inferior a trinta dias, das demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissões de obrigações**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívidas legalmente permitido em diferentes séries de classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das respectivas participações de capital relativamente à subscrição de acções de cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções e obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos sessenta por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita o direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensas enquanto as mesmas forem por si tituladas sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão de acções e direitos de preferência

A transmissão das acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral, adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos alíneas seguintes:

- a) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;
- b) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;
- c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Presidente do conselho de administração a transacção proposta acompanhado do nome do pretendo adquirente, o número de acções que se propõe transmitir, o preço por cada acção

e moeda em que será pago, o valor dos créditos a transmitir bem como uma cópia da proposta de compra do proponente;

- d) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação de venda o Presidente deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir aquelas acções em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda. Se vários accionistas pretenderem usar do seu direito de preferência então serão aquelas rateadas entre eles na proporção das acções que detiverem na sociedade;
- e) No prazo de trinta dias os accionistas que quiserem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Presidente do conselho de administração;
- f) Expirado o prazo referido na alínea anterior, o presidente deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão ocorrerá no prazo de trinta dias após aquela comunicação. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência o Presidente comunicará igualmente, por escrito, ao vendedor;
- g) Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções propostas pelo vendedor será este facto levado pelo presidente a assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão nos precisos termos da proposta feita inicialmente e apresentada ao Presidente do conselho de administração;
- h) Se a assembleia recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade poderá adquiri-las nos precisos termos e condições especificadas na comunicação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro;
- i) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem imponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé;
- j) O direito de preferência previsto no presente artigo têm eficácia real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções que sejam

titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior deverá o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos notificar o Presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) No prazo de cinco dias o Presidente do conselho de administração, transmitirá ao Presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação da assembleia geral para deliberar sobre o consentimento a dar.

Quatro) O Presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo décimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do artigo décimo primeiro;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Composição da Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade na Cidade da Beira, Província de Sofala, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por via do jornal mais lido ou de maior tiragem, com uma antecedência de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O Presidente do conselho de Administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária onde constara a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados, e tenham dado o consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre a matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munido de uma procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade incluído a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao equivalente a cem mil dólares americanos ;

d) Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho de administração

O conselho de administração será constituído por seis membros efectivos para um mandato de seis anos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Fonseca de Almeida que é o presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Formas de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura do Director Geral e um dos administradores a ser indicado pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho fiscal

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de seis membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivo desempenhará as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência

O conselho fiscal através do seu presidente assitirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se e liquida-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função a data da dissolução.

O presente contrato de sociedade rege-se em tudo o que for omissis pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação e aplicação, as partes determinam como foro competente o de Tribunal da Beira, Província de Sofala, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Monalene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100288346, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária Monalene, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; João Marapiha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030358308X, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Saa- Saa, Distrito de Erati, que outorga na qualidade de sócio; Claudino Januário, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0303480255P, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Quarteirão vinte e seis U/C Palmeiras dois número vinte e oito, bairro de Namicopo, Distrito de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; José Emilio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301284370J, emitido em treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Alua - Namapa, Distrito de Erati, que outorga na qualidade de sócio; Cardoso Cussi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030480075S, emitido em nove de Abril de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Pavala, Distrito de Erati, que outorga na qualidade de sócio e Ana Saide Sema, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030700235391P,

emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namialo, Distrito de Meconta, que outorga na qualidade de sócia, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### (Da denominação, sede, duração, objecto e fins)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Alua adopta a denominação de Cooperativa Agrária Monalene Limitada e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Erati, Posto Administrativo Alua, comunidade de Pavala, bairro de Nacula, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de

produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;

- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

Um) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares.

Dois) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole.

Três) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Quatro) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa.

Cinco) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social)

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Monalene é de trinta mil meticais ;

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de mil e duzentos meticais, cada um pertencente aos sócios: João Marapiha, Claudino Januário, José Emílio, Cardos Cussi, Ana Saide Sema, Cipriano Nicolau Dos Santos, Baptista Bernardo,

Manuel Wilson Mucupia, Francisco Nihawe, Mário Portugal, Paulo Nalavieque, José Viegas Alberto, José Guilherme, Teresa Mário, Elias Nanmua, João Carlos Tiurina, Afonso Freitas Váquina, Joaquim Marquês, Luís Dos Santos Trigo, Zena Emame, Artur Amigo, Nita Avelino, António Mercado, Jorge António Samuel, Inocência Da Conceição Mendes, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Dois) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) O nome e a assinatura do cooperativista titular.
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Três) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a seiscentos meticais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão "inter vivos" e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)**

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

## CAPÍTULO III

**(Dos cooperativistas)**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissibilidade)**

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Número mínimo)**

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Admissão)**

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direitos)**

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres)**

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção

das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no presente estatuto, no contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

- a) Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Demissão)**

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exclusão)**

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Outras sanções)**

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

## CAPÍTULO IV

**(Dos órgãos sociais)**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Outro Órgão:

- a) Okhalihera wa Cooperativa.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Quatro) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração que não ultrapasse o mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Titulares dos órgãos)**

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quarto) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, são tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade mais de cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência exclusiva)**

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Votações)**

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as nove e as dezoito horas

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não

pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas Pelo Presidente, terão lugar pelo menos uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

a) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

#### SECÇÃO IV

##### Da Okhalihera wa Cooperativa

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Órgão do Sector Educativo)

Okhalihera wa Cooperativa é um órgão criado pelos cooperativistas para desempenhar as seguintes funções:

- a) Fomentar a educação e formação de adultos;
- b) Operacionalizar programas de âmbito social (nutrição, saúde, higiene e ambiente, etc) para os membros da cooperativa e para a comunidade em que está inserida.

#### CAPÍTULO V

##### (Das receitas, reservas e distribuição de excedentes)

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- a) Os rendimentos dos seus bens;
- b) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reservas)

Um) Na cooperativa Monalene foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, seis por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Para educação e formação cooperativa, dois por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na Lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Alteração de Estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### (Da dissolução e liquidação)

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa,

caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, treze de Junho de dois mil e doze.  
— O Conservador, MA. *Macassute Lenço*.

## Telepizza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314738, uma sociedade denominada Telepizza, Limitada, entre:

*Primeiro:* Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198764N, de seis de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, número cento e setenta e cinco, décimo sétimo andar, no Bairro da Polana Cimento;

*Segundo:* Elton Ismael Chutumia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000497P, de trinta de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, segundo andar, no Bairro da Polana Cimento;

*Terceiro:* Thani Max Cabir, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salam, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na Rua Praceta Caetano Viegas, número setenta segundo andar, no Bairro da Polana Cimento; e

*Quarto:* Issufo Ismael Chutumia, casado, com Zainabo Aba Omar, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476971Q, de treze de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, terceiro andar, no Bairro da Polana Cimento.

### CAPÍTULO I

#### Do tipo societário, denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo de sociedade e denominação

A Telepizza, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade Telepizza, Limitada, tem a sua sede social no recinto da Feira Popular, na Avenida vinte e cinco de Setembro, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pizzaria;
- b) Salão de chá;
- c) Pastelaria;
- d) Restauração de bebidas;
- e) Internet café;
- f) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho;
- g) Participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, de cem mil meticais, é correspondente à soma de quatro quotas desiguais e distribuídas pelos dois sócios:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Ismael Chutumia;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thani Max Cabir;

d) Outra quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismael Chutumia;

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente, em dinheiro.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

### SECÇÃO I

#### Das prestações além do capital social

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

### SECÇÃO II

#### Da transmissão de quotas

##### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando em primeiro lugar a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e, em segundo, o outro sócio.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de

consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão gerentes os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como Gerente.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remunerar deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio,

arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste Pacto Social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos Gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço

O exercício social corresponde ao Ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das sua quotas.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Sidney, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100313502, uma sociedade denominada Transportes Sidney, Limitada, entre:

Sidney de Castro António Ribeiro, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 100100213276P, de dez de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lunik Roberto Ribeiro, menor, natural de Maputo, onde reside, representado no uso do parental pelo seu pai Sidney de Castro António Ribeiro, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213276P, de dez de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins, solteira, maior, natural de Mocuba, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110101960381C, de treze de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Sidney, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mahoche, distrito de Moamba, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e mercadorias;
- b) Aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sidney de Castro António Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lunik Roberto Ribeiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém e a cessão de quota a estranhos depende do consentimento do outro sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Sidney de Castro António Ribeiro e Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administrador são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou para pessoas estranhas.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Ophenta Olima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100288338, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária Ophenta Olima, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Sualehe Araújo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030145512X, emitido em treze de Novembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Nanhupo-Rio, Distrito de Mugovolas, que

outorga na qualidade de sócio Amisse Miguel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030124704V, emitido em dezoito de Março de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nanhupo-Rio, residente na localidade de Nanhupo-Rio, distrito de Mugovolvas, que outorga na qualidade de sócio Francisco Saide Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030477936S, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Nakapa, distrito de Mugovolvas, que outorga na qualidade de sócio; Domingos Alvaró Totó, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030409043F, emitido em dezanove de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão C, bairro de Pavala, localidade de Nanhupo-Rio, Distrito de Mugovolvas, que outorga na qualidade de sócio e Policarpo Monela Mutonho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001239, emitido em vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mugovolvas, distrito de Mugovolvas, que outorga na qualidade de sócio, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Nanhupo Rio, adopta a denominação de Cooperativa Agrária Ophenta Olima de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições Legais e pelas normas do presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Mogovolvas, posto administrativo de Nanhupo Rio, localidade de Nanhupo Rio Sede, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente a agricultura e a pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;

c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;

e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Ophenta Olima é de trinta e quatro mil meticais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil meticais, cada um pertencente aos sócios Francisco Saide Momade, José Alfredo Raibo, Bernardo Amisse Taibo, Domingos Álvaro Totó, Policarpo Monela Mutonho, Judite Miguel, Victorino Mothi, Damião Vilato, Carlitos Raisse, Sualhe Araújo, Mucamuanene Varrema, João Soriha, Joaquim Muela, António Rodrigues, Francisco Abaina, Amisse Miguel e Maria Rosa Rafael, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) O nome e a assinatura do cooperativista titular;
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil meticais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos cooperativistas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido de mil meticais;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos, na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, nestes estatutos ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

- a) Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

### Dos princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade (mais de cinquenta por cento) dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência exclusiva)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votações)

Um) Nas assembleias-gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do artigo quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as nove e as dezoito horas.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Conselheiro.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do mesmo.

Quatro) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Cinco) Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Reservas)

Um) Na cooperativa Ophenta Olima foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para assistência médica e medicamentosa destinada a cobrir as despesas com saúde de um membro ou dos seus parentes: filhos, pais e cônjuges;
- d) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes: filhos, pais e cônjuges.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reserva Legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, dez por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reserva para assistência médica e medicamentosa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Integrated Project Logistics International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314517, uma sociedade denominada Integrated Project Logistics International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Hansy Holdings Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação das Ilhas Cayman, registada sob o número OI-31779, com sede em Scotia Centre, quarto andar, caixa postal 2804, George Town Grand, Cayman KY-1112, Ilhas Cayman, neste acto representada pela senhora Orlanda Elisa Niquice Cumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B, conforme acta da sociedade, que se anexa; e

*Segundo:* Min Zhang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E00033789, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, com residência habitual em Zi Bo City Shan, província de Dong-China, neste acto representando pelo senhor Mateus Aida Chale, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, conforme procuração, que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Integrated Project Logistics International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, primeiro andar, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Transporte marítimo e terrestre de mercadorias;
- b) Estabelecimento e aluguer de armazéns para todo e tipo de carga;
- c) Armazenagem e manuseamento de carga de terceiros para transporte ou não em áreas de propriedade da sociedade ou alugadas pela mesma.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades que sejam complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Hansy Holding Ltd;

- b) Outra no valor de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Min Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Min Zhang.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Insightmoz, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314436, uma sociedade denominada Insightmoz, Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

*Primeira:* Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos casada sob o regime de separação de bens, com Ricardo José Gonçalves Nunes dos Santos, natural de Luanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100460635F, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo; E

*Segundo:* Ricardo José Gonçalves Nunes dos Santos, casado sob o regime de de separação de bens, com Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110102253768I, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Insightmoz, Consultoria & Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação de InsightMOZ, Consultoria & Serviços, Limitada, abreviadamente InsightMOZ, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua General Pereira D'Eça, número duzentos e trinta e um, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria na área das tecnologias de informação e comunicação;

b) Prestação de serviços de consultoria na área da saúde;

c) Consultoria, Pesquisa e Estudos de impacto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conexas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios deliberarem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José Gonçalves Nunes dos Santos;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, ou por suprimento de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigaç o da sociedade)**

A sociedade fica obrigada  s seguintes condiç es:

- a) Pela assinatura do s cio-gerente;
- b) Pela assinatura do mandat rio especialmente constitu do, nos termos e limites espec ficos do respectivo mandato, desde que devidamente autorizado e os s cios assim deliberarem;
- c) A sociedade n o fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberaç o em contr rio dos s cios ou seus mandat rios especialmente constitu dos;
- d) Fica desde j  nomeada a s cia Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos como s cio-gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluç o da sociedade)**

- a) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou por decis o dos s cios;
- b) Dissolvida a sociedade, todos os s cios ser o liquidat rios;
- c) A sociedade n o se dissolve por morte ou interdiç o de qualquer s cio e continuar  com os herdeiros ou sucessores de direito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade;
- d) Nesse caso proceder-se-  ao balanço e os herdeiros ou representantes do s cio falecido ou interdito receber o o que se apurar pertencer-lhes.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

 nico. A assembleia geral reunir , ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciaç o do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela ger ncia, sempre que for necess rio, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO D CIMO

**(Lit gios)**

 nico. surgindo diverg ncias entre os s cios, ou em caso de liquidaç o judicial, n o podem estes recorrer   inst ncia judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido   mediaç o, conciliaç o ou arbitragem.

## ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

 nico. Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, reger-se-  pelo disposto no C digo Comercial e outra legislaç o em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O T cnico, *Ileg vel*.

**LF Lafil Com, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicaç o, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL100314681, uma sociedade denominada LF Lafil Com, Limitada.

  celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do c digo comercial, entre:

*Primeiro:* Ruy Maldonado Chadreque Langa, solteiro, natural de Pemba-Cabo Delgado, residente em Maputo, portador do Passaporte n.  AD083029, emitido em nove de Outubro de dois mil e oito, pela Direcç o de Migraç o de Gaza;

*Segundo:* Rildo Pedro Jeremias, solteiro, natural de Tete, residente na Avenida Ahmed Sekou Tour , n mero dois mil e cento e trinta e sete, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.  110100297597P, emitido em cinco de Julho de dois mil e dez, pela Direcç o de Identificaç o Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominaç o e sede**

Um) A sociedade adopta a denominaç o de LF Lafil, Com, Limitada e tem a sua sede na Rua da Igreja, n mero trinta e cinco terceiro, andar Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberaç o da assembleia geral, a sociedade poder  transferir a sua sede para qualquer outro lugar do Pais

Tr s) Tamb m, por deliberaç o da assembleia geral, a sociedade poder  abrir e encerrar sucursais, ag ncias, delegaç es ou outras formas de representaç o no territ rio nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duraç o**

A sociedade   criada por tempo indeterminado, contando o seu in cio a partir da assinatura da escritura p blica.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Com rcio geral a grosso e retalho dos produtos do CAE, quando devidamente autorizado;

b) Prestaç o de serviç os nas  reas de gest o de participaç es, obras p blicas, representaç o comercial, agenciamento de marcas de produtos;

c) Prestaç o de serviç os na  reas de intermediaç o comercial, comiss es, consignaç es e outros serviç os afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social,   integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de vinte mil meticais o corresponde   soma de duas quotas desiguais e divididas da seguinte forma:

- a) Dezoito mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao s cio Ruy Maldonado Chadreque Langa, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- b) Dois mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes ao s cio Rildo Pedro Jeremias, correspondente a dois por cento do capital social;
- c) O capital social poder  ser aumentada uma ou mais vezes, mediante deliberaç o da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporaç o de reservas dispon veis.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Os s cios efectuar o prestaç es suplementares, na proporç o das suas quotas, mediante deliberaç o da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divis o e Transmiss o de quotas**

Um) A transmiss o de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divis o, depende do pr vio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cess o de quotas, a sociedade goza de direito de prefer ncia, em primeiro lugar, que o dever  exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os s cios poder o, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Tr s) Havendo mais de um s cio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-  a rateio em funç o da quota de cada s cio na sociedade.

Quatro) O preço de transmiss o, ser  o determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

## ARTIGO S TIMO

**Amortizaç o de quotas**

Um) A sociedade poder  amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos s cios detentores;

b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou Incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Ruy Maldonado Chadreque Langa.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais

legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.D.M. Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100314614, uma sociedade denominada A.D.M. Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

António Adélio Magalhães Pereira, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Marília da Conceição Pereira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L 066750, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Porto, residente em... e acidentalmente na cidade da Matola, na Avenida Trinta de Janeiro número trezentos e dois;

Rui Miguel Fonseca Correia, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Leonor Amélia Assunção Marafão Correia, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M 113119, emitido aos trinta de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Portugal, e acidentalmente na cidade da Matola, na Avenida Trinta de Janeiro número trezentos e dois.

Pelo presente contrato de sociedade, representados pelo senhor Arnaldo Milheiro Correia, casado, natural Guarda-Portugal, residente na Avenida Trinta de Janeiro número trezentos e dois, na cidade da Matola A, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A.D.M. Moz, Limitada com sede na Avenida Trinta de Janeiro número trezentos e dois, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por

prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos alimentares e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes a António Adélio Magalhães Pereira e Rui Miguel Fonseca Correia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com as duas assinaturas dos sócios;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e / ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social sempre considerada

violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Falecimento de sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicara a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Local da reunião)**

A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Xpress Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100152983, a cessão de quota, onde o sócio Ghulam Abbas cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil meticais ao Ummar Farroq, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente é soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Muhammad Usman Azhar;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ummar Farroq.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação, administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Muhammad Usman Azhar, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trasso Arquitectura & Design, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação datada de quarto de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100108593, o alargamento do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro que passa a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Actividades de desenho e projecções de construção;
- c) Actividade de decoração e remodelação;
- d) Projectos e engenharia;
- e) Fiscalização de obras e empreitadas;
- f) Mediação e avaliações;

g) Outras actividades relacionadas com a arquitectura e desenho;

h) Estudos do impacto ambiental.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inhassoro Vista da Lagoa, Lim Itada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, na sede da mesma sociedade, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100300958, onde os sócio Carlos Jorge Guirute e Cuthbert Mubaira, detentores de cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento do capital social, deliberaram por unanimidade dividir as suas quotas, cederem, na totalidade o primeiro sócio apartando-se da sociedade e parcialmente o segundo sócio, a favor dos sócios Tsitsi Makovah; John Makovah e Mabasa Farai Makovah, reservando para si cinco por cento do capital social.

Os cessionários por sua vez unificam as quotas recebidas.

Por conseguinte o artigo do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo quarenta e cinco por cento do capital social equivalente a nove mil meticais, para cada um dos sócios John Makovah e Tsitsi Makovah, cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais para cada um dos sócios Mabasa Farai Makovah e Cuthbert Mubaira respectivamente.

Que, em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cooperativa Agrária Oruweria Sana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100288303, uma cooperativa por quotas de responsabilidade

limitada denominada Cooperativa Agrária Oruweria Sana, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Oliveira Dias David, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030031335M, emitido em treze de Março de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro do Triângulo, Distrito de Nacaroa, que outorga na qualidade de sócio, Jorge Pacheque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030427421P emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de lasuane, Distrito de Nacaroa, que outorga na qualidade de sócio, Amina Buanamade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030420872Z, emitido em três de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil Nampula, residente na localidade de Minheunene, Distrito de Nacaroa, que outorga na qualidade de sócia, Ricardo Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030496988T, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo de Nacaroa - sede, bairro de Muhano, Distrito de Nacaroa, que outorga na qualidade de sócio e Arucina Pacheque, de nacionalidade moçambicana, portadora do talão do Bilhete de Identidade n.º 030104807S, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo de Nacaroa-sede, distrito de Nacaroa, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### (Da denominação, sede, duração, objecto e fins)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Nacaroa-sede a adopta a denominação de Cooperativa Agrária Oruweria Sana de Responsabilidade Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no distrito de Nacaroa, Posto Administrativo Nacaroa-Sede, bairro de Minewenho, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A Cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;

c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa;

e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do Capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social, da cooperativa Oruweria Sana, é de trinta e seis mil meticais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de três mil meticais, cada um pertencente aos sócios: Ricardo Cipriano, Arucina Pacheque, Amina Buanamde, Gabriel Pereira, Senência Arucina Domingos, Ana Paulo José, Mendonça Cipriano Navule, Ricardo Fernando, Jorge Pacheque, Helena Dionísio, Oliveira Dias David e Pedro Saíde, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) O nome e a assinatura do cooperativista titular;
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos cooperativistas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;

b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;

c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade mais cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência exclusiva da Mesa da Assembleia)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votações)

Um) Nas assembleias-gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do art. quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre às nove e as dezoito horas.

## SECÇÃO III

## Da Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Poderes de representação)**

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Assinaturas)**

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

## CAPÍTULO V

**Das receitas, reservas e distribuição de excedentes**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Reservas)**

Um) Na cooperativa Oruweria Sana foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes até ao quarto grau.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Reserva legal)**

Um) Revertem para a Reserva Legal, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, é de três por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, treze de Junho de dois mil e doze.  
— O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

## Cooperativa Agrária de Morreno – Nétia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100292742, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária de Morreno – Nétia, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e Notariado N1, constituída entre os sócios; Helena Joaquim, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030700471356F, emitido em dezassete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nétia, Distrito de Monapo, que outorga na qualidade de sócia, Zacarias Mucussete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030489454X, emitido em nove de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Marrocane, Distrito de Monapo, que outorga na qualidade de sócio, Calisto das Neves Lancheque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100885362B,

emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de identificação Civil de Nampula, residente em Nétia, Distrito de Monapo, que outorga na qualidade de sócio, Xavier Abacar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030337217X, emitido em três de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo Nétia, Localidade de Catarua, Distrito de Monapo, que outorga na qualidade de sócio e Augusto da Silva António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030034667W, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Localidade de Nétia- Sede, Distrito de Monapo, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Nétia adopta a denominação de Cooperativa Agrária Morreno-Nétia de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no Posto Administrativo de Nétia-Sede, Bairro A, distrito de Monapo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei

## ARTIGO QUINTO

**(Realização dos fins)**

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares.
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole.
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa.
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Moreno Netia é de trinta e seis mil meticais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil meticais, cada um pertencente aos sócios: Zacarias Mucussete, Carlitos Das Neves Lancheque, Augusto da Silva António, Xavier Abacar, Mário Ussene, André Raimundo, Maurício Muahage, Helena Joaquim, Carlos Chicola, Agira Paulo, Lázaro Juma, Mário N'suca, Almeida Nimaleque Ernesto Mussa, Luciano Mucuaveia, Fernando Celestino, Jeremias João Manuel, Filipe Raimundo Uchia e Inácio Manuel, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- A denominação da cooperativa;
- O número de registo cooperativo;
- O valor do título;
- A data da emissão;
- O nome e a assinatura do cooperativista titular;
- A assinatura de pelo menos dois membros da direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil meticais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto "inter vivos" ou "mortis causa", mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

### Dos cooperativistas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- Detenham capacidade civil;
- Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da livre adesão e demissão livre e voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- Solicitar a sua demissão;
- Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres)**

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Demissão)**

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exclusão)**

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Outras sanções)**

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Titulares dos órgãos)**

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência exclusiva)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votações)

Um) Nas assembleias-gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *a)*, *g)* e *i)* do artigo quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre as nove as dezoito horas.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição da Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao Vogal compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Reservas)

Um) Na cooperativa Morreno-Nétia foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes: filhos, pais e cônjuge.

Dois) Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reserva Legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, seis por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem

como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de excedentes)

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Processo de liquidação e partilha)

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Airport Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314843, uma sociedade denominada Airport Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Júlio Pedro Siteo, casado em regime de comunhão de bens com Marcia da Conceição Silva Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus número vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171860P emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Airport Office Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Gago Coutinho – Aeroporto Internacional de Maputo- Terminal de Carga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e ao exercício de prestação de serviços na Área de fotocópias, impressão, digitalização, venda de materiais de escritórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Pedro Siteo, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegarem total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio Júlio Pedro Siteo.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Farmacutica Jordana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, terceira série número trinta, de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi publicado o extracto da cessão de quota e alteração parcial do pacto social na Sociedade Farmaceutica Jordana, Limitada, no qual foi erroneamente expresso Sociedade Plano Construções, Limitada.

Por este instrumento rectifica-se o mesmo nome para Sociedade Farmaceutica Jordana, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Inhassoro Vista da Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, na sede da mesma sociedade, matriculada no Registo das Entidades legais

sob o n.º 100300958, onde os sócios Carlos Jorge Guirute e Cuthbert Mubaira, detentores de cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento do capital social, deliberaram por unanimidade dividir as suas quotas, cederem, na totalidade o primeiro sócio apartando-se da sociedade e parcialmente o segundo sócio, a favor dos sócios Tsitsi Makovah; John Makovah e Mabasa Farai Makovah, reservando para si cinco por cento do capital social.

Os cessionários por sua vez unificam as quotas recebidas.

Por conseguinte o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo quarenta e cinco por cento do capital social equivalente a nove mil metcais, para cada um dos sócios John Makovah e Tsitsi Makovah, cinco por cento do capital social equivalente a mil metcais para cada um dos sócios Mabasa Farai Makovah e Cuthbert Mubaira respectivamente.

Que, em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Julho de dois mil

### Cooperativa Agrária 1º de Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100291975, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária 1.º de Maio, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Maria Jorge Braimo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030471389T, emitido em dez de Março de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Luaze, Distrito de Angoche, que outorga na qualidade de sócia, António dos Santos Lemos, de nacionalidade moçambicana, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 7604152, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Luaze, Distrito de Angoche, que outorga na qualidade de sócio, Silvério Joaquim Chale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 030280516G, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, pela

Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão B, casa número setenta e cinco, bairro de Luazi, Distrito de Angoche, que outorga na qualidade de sócio, Joaquim Raja Hapuella, de nacionalidade moçambicana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 31204952, emitido em seis de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Angoche, residente no bairro de Nanvara um, Distrito de Angoche, que outorga na qualidade de sócio e Abel Essumaila Raja, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101851361M, emitido em nove de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Luaze, Distrito de Angoche, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa Agrária dos Produtores do Posto Administrativo de Nametória adopta a denominação de Cooperativa Agrária 1º de Maio de Responsabilidade Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Nametória, comunidade de Luaze, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Realização dos fins)**

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

Um) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares.

Dois) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole.

Três) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Quatro) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa.

Cinco) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### **(Do capital social)**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Capital social da cooperativa)**

Um) O capital social da Cooperativa Primeiro de Maio é de vinte e quatro mil metcais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil metcais, cada um pertencente aos sócios: António dos Santos Lemos, Cecília Manuel, Constantino Acácio Salaha, Deolinda Fernando, Florentino Acácio Juma, Joaquim Raja Hapuela, Maria Jorge Braimo, Maria Rasta Lampo, Nacuela Salaha, Silvério Joaquim Chale, Valente Felizardo e Abel Essumaila Raja, podendo a assembleia geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) O nome e a assinatura do cooperativista titular;
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Entradas mínimas de cada membro)**

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil metcais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Realização do capital)**

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissibilidade dos títulos de capital)**

Um) Os títulos, de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis

causa, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)**

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

## CAPÍTULO III

### **(Dos cooperativistas)**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Admissibilidade)**

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exercam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Número mínimo)**

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Admissão)**

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da Direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- a) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;

d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;

e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;

f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;

g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, neste estatuto, no contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

##### (Dos órgãos sociais)

##### SECÇÃO I

Dos princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

##### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao Secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade mais cinquenta por cento dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência exclusiva)

A competência exclusiva da Assembleia Geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votações)

Um) Nas Assembleias-Gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e i) do art. quarenta e sete da Lei Geral das Cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará entre às oito as dezoito horas.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção

das áreas reservadas à Direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por presidente, um conselheiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

## CAPÍTULO V

**(Das receitas, reservas e distribuição de excedentes)**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Reservas)**

Um) Na Cooperativa Primeiro de Maio foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para assistência médica e medicamentosa de um membro ou dos seus parentes: filhos, pais e cônjuges;
- d) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes: filhos, pais e cônjuges.

Dois) Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Reserva legal)**

Um) Revertem para a reserva legal, seis por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reserva para assistência médica e medicamentosa)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois por cento dos excedentes anuais líquidos;

- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na Lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Alteração dos Estatutos)**

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

**(Da dissolução e liquidação)**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na Lei Geral das Cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;

- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

## SOMOCI – Sociedade Moçambicana de Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número sete, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SOMOCI – Sociedade Moçambicana de Comércio e Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Albertina Samuel Chai-Chai, casada, de trinta e quatro anos de idade, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080143133R, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maxixe, no Bairro Chambone-quatro e Carvalho Emídio António Gouveia, solteiro, natural da cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080306232F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Outubro de dois mil e sete, residente no Bairro Chambone-quatro, por eles, constituem entre si uma sociedade comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SOMOCI – Sociedade Moçambicana de Comércio e Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade durarão por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição e tem a sua sede na cidade de Maxixe, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, o fornecimento de todo tipo de material e mobiliário de escritório, equipamento de escritório e informático, aluguer de viaturas, trabalhos de serigrafia, fornecimento de livros diversos, incluindo consumíveis, material de construção e prestação de serviço.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Associações)**

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Albertina Samuel Chai-Chai;

- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carvalho Emílio António Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão)**

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortizações)**

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos da amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes da sociedade e dispensados de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) a assinatura do procurador devidamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincidirá com o ano civil, os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.